



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº: 1569/2013

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 10 / 12 / 13
ASSINATURA:

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE INCENTIVO
TRIBUTÁRIO AOS BENS TOMBADOS
E/OU INVENTARIADOS PELO
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Virginópolis/MG, sob a coordenação do Departamento de Proteção ao Patrimônio Cultural de Virginópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinado à conservação e/ou restauração dos Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Virginópolis/MG.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos benefícios criados aqueles Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Virginópolis/MG cujos processos não tenham sido aprovados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Art. 2º. O Programa consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pela municipalidade, que se proporem a realizar obras de conservação e/ou restauração nos mesmos.

Parágrafo único. A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre os valores apresentados na Planilha de Custos das obras e o valor total do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU devido da propriedade.

Art. 3º. Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

- I – Ser proprietário de Bem Imóvel Tombado e/ou Inventariado pelo Município;
- II – Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

Art. 4º. Os pretendentes que preencherem os requisitos do **Art. 3º** deverão apresentar ao Departamento Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural de Virginópolis, Projeto Técnico constando das intervenções a serem realizadas e Planilha de Custos com os valores necessários a cada uma das etapas de conservação e/ou restauração do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

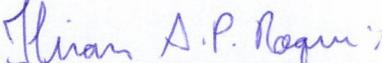
Parágrafo único. O Projeto Técnico, acompanhado da Planilha de Custos, deverá ser acompanhado de requerimento para análise e cadastramento, a ser preenchido conforme formulário disponibilizado pelo Departamento Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural de Virginópolis/MG.

Art. 5º. Após analisada e endossada a viabilidade do Projeto Técnico e sua Planilha de Custos pelo Departamento Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural de Virginópolis/MG, os mesmos serão apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Virginópolis/MG - COMPAC, o qual terá competência para dar parecer favorável ou não, decisão que deverá ser fundamentada e constar em ata de reunião do órgão.

Art. 6º. Havendo parecer favorável à execução da proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Virginópolis/MG - COMPAC, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para que a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU seja providenciada.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal